



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 264/MAP – 12 Janeiro 2011

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
--------------	------------------	--------------	------

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 974/XI/2ª

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 65 de 12 do corrente do Gabinete do Senhor Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Luís Guimarães de Carvalho

SMM



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS
Gabinete do Ministro

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares
Dr. Luís Guimarães de Carvalho
Palácio de S. Bento
1249 - 068 LISBOA

ASSUNTO: PERGUNTA N.º 974/XI/2.ª DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º 96/2010

Caro chefe,

Em resposta ao ofício n.º 9994/MAP, remetido por V. Exa. em 23 de Novembro de 2010, relativo ao assunto referenciado em epígrafe, encarrega-me o Senhor Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas de remeter informação sobre cada um dos pontos da referida Resolução:

- 1. "Regule, em articulação com as instituições científicas, a instalação e funcionamento dos estabelecimentos de produção e de manutenção de animais para fins de experimentação científica com especial atenção para a venda ou cedência de animais."**

A legislação nacional em vigor, designadamente o Decreto-Lei n.º 129/92 de 6 de Julho e a Portaria 1005 /92, de 23 de Outubro, relativos à protecção dos animais utilizados para fins experimentais e outros fins científicos, define um conjunto de requisitos e obrigações exigíveis aos estabelecimentos que exercem a sua actividade como criadores, fornecedores e utilizadores.

A Directiva, n.º 2010/63/CE, de 22 de Setembro, que deverá ser transposta até 10 de Novembro de 2012, e entrará em vigor a 1 de Janeiro 2013, reforçará esses requisitos, nomeadamente no que se refere à autorização dos estabelecimentos, às condições dos mesmos, às competências do pessoal, registos dos animais, controlos e auditorias pela Comissão Europeia.

Assim, aquando da transposição para o direito nacional da supra-mencionada Directiva, serão reforçados os elementos a registar pelos estabelecimentos, que obrigatoriamente e no mínimo, incluem o número e espécies de animais



criados, adquiridos, fornecidos, utilizados em procedimentos, libertados ou realojados, a sua origem incluindo a menção de terem sido criados para ser utilizados em procedimentos, data de aquisição, fornecimento, libertação ou realojamento e ainda, a quem foram adquiridos e por último o destinatário dos animais.

Tais registos podem aumentar a eficácia da regulação da venda ou cedência de animais.

Finalmente, como é prática habitual, durante o processo de elaboração do diploma legal nacional que transporá a Directiva em apreço, será chamada a pronunciar-se a comunidade científica.

2. "Determine as regras que impeçam a venda ou cedência de animais a estabelecimentos que não possuam alvará da Direcção Geral de Veterinária ou no caso de estabelecimentos estrangeiros, autorização equivalente que garanta as normas de bem-estar animal".

Como exposto no ponto anterior, qualquer estabelecimento nacional ou sediado no espaço europeu é obrigado a cumprir normas similares às previstas pela legislação nacional em vigor, ou seja, os estabelecimentos de criação, fornecimento e utilização só podem exercer a sua actividade se dispuserem de autorização para o efeito, emitida pela autoridade competente do respectivo país.

Com a entrada em vigor da nova Directiva, relativa à protecção dos animais destinados a fins científicos, essa autorização continua a ser exigida, reforçando-se, assim, os requisitos necessários à sua concessão.

3. "Promova a criação de uma rede nacional de biotérios que responda de forma adequada às necessidades do nosso sistema científico e assegure o cumprimento das normas legais e das melhores práticas internacionais."

No âmbito das competências de saúde e bem-estar animal, a DGV tem procurado incentivar os responsáveis dos estabelecimentos nacionais para dotarem aquelas unidades de estruturas adequadas às espécies alojadas e aos fins científicos propostos; a estabelecerem procedimentos de gestão e



funcionamento adequados; e, a dotarem os estabelecimentos de pessoal com capacidade reconhecida para o efeito.

Com a entrada em vigor da nova Directiva, tais requisitos serão mais exigentes, não só em relação às competências do pessoal afecto a esta actividade, como no seu comprometimento em relação às regras de bem-estar animal.

- 4. "Promova a criação de uma estrutura com as competências de um centro 3R responsável pelo apoio ao desenvolvimento, à validação e à promoção de alternativas ao uso de animais para fins experimentais e outros fins científicos que fique responsável pela implementação, difusão e controlo da aplicação dos princípios 3R entre a comunidade científica portuguesa e que faça o acompanhamento das novas."**

Em paralelo com a transposição legislativa prevista que contempla a criação de um centro de referência nacional, pretende-se incentivar a comunidade científica a eleger entre os seus pares as pessoas com conhecimento técnico especializado sobre o assunto e com capacidade de aglutinar vontades que se proponham atingir tal desiderato.

- 5. "Promovam a obrigatoriedade de todas as instituições científicas que utilizem animais em investigação possuírem uma comissão de ética que acompanhe todos os processos com experimentação animal e o cumprimento dos princípios 3R, cuja composição inclua especialistas em bem estar de animais de laboratório."**

A criação de comités de ética, quer locais, quer nacionais, é uma exigência da Directiva supramencionada pelo que após a transposição da mesma tornar-se-á obrigatória a sua efectivação.

Apesar de no momento não ser legalmente exigível a existência de comités de ética nos estabelecimentos com actividade em experimentação animal, tem sido uma boa prática da DGV o encorajamento dos responsáveis dos biotérios para a criação destas estruturas que, nalguns casos, se encontram em pleno funcionamento. Assim, continuar-se-á a incentivar a sua criação e



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS
Gabinete do Ministro

a diligenciar no sentido de criar normas de funcionamento e regras que presidam à sua composição.

6. "Mandate a Direcção Geral de Veterinária para elaborar um relatório anual sobre a actividade de produção e utilização de animais para experimentação científica, recolhendo e avaliando a informação recolhida das comissões de ética das instituições científicas."

À luz da legislação em vigor é obrigatória a recolha de dados estatísticos anuais referentes ao uso de animais para fins experimentais, e o registo obrigatório pelos estabelecimentos do número, da espécie de animais vendidos ou fornecidos, o nome e a direcção do receptor e o número e as espécies de animais que morreram.

Com a entrada em vigor da Directiva supramencionada, mantêm-se as mesmas disposições legislativas, reforçando no entanto o conjunto de elementos a registar.

7. "Proceda a um estudo dos biotérios existentes (ou em construção) em Portugal aferindo a sua capacidade de resposta às necessidades do sistema científico português com vista à detecção daqueles que eventualmente se encontram desactivados ou subaproveitados (como poderá ser o caso do biotério do Ministério da Agricultura, no Laboratório Nacional de Investigação Veterinária em Vairão, Vila do Conde), bem como avaliar a eventual necessidade de outros "biotérios centrais" de produção para servir outras regiões do país e de forma como deverão articular entre si."

É possível conhecer os estabelecimentos desactivados ou com actividade reduzida através dos controlos efectuados nas reuniões técnicas e da troca de informações entre as entidades.

8. "Elabore um estudo do impacto da construção de um novo "biotério central" na Azambuja e das funções que este deve assumir



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS
Gabinete do Ministro

na relação entre os parceiros do projecto e destes com outros actores científicos.”

No âmbito das competências cometidas à DGV, incluem-se: a atribuição de alvará de funcionamento que garanta o respeito pelas normas técnicas de bem-estar no alojamento, manutenção e utilização dos animais; a acreditação de pessoas competentes; a autorização de processos experimentais e o seu acompanhamento.

Nesta conformidade, logo que a entidade promotora do biotério em referência submeta o pedido de alvará à DGV será o mesmo avaliado e realizada visita técnica de controlo para verificação do cumprimento dos requisitos previstos por lei.

Com os melhores cumprimentos, *ts Freitas*

A Chefe do Gabinete

G
Gabriela Freitas